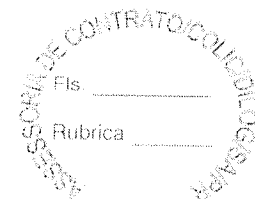




Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CONTRATO DE AQUISIÇÃO LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ORACLE DATABASE ENTERPRISE EDITION, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA UNIMIX TECNOLOGIA LTDA.

CONTRATO Nº 185 /2010

PROCESSO Nº 00160.000680/2010-17

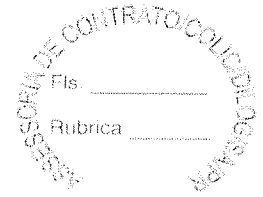
A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIMIX TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 37.979.531/0001-88, com sede no SHCGN 710/711 Bloco "A" Entrada 52, 2º e 3º andares - CEP: 70.750-610 – Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3201-8888, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO DE CASTRO COUTINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.085.148 SSP/PB, e do CPF nº 674.414.084-15, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 8.538/2010, referente ao Edital de Licitação TSE nº 60/2010 e Processo nº 00160.000680/2010-17, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, 3931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto aquisição de uma licença de uso de Sistema Gerenciador de Banco de Dados (SGBD) Oracle Enterprise Edition e respectivas options, incluindo garantia de 12 meses e fornecimento de atualizações corretivas e evolutivas, conforme especificações, condições, e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 60/2010, seu Anexo I, proposta da **CONTRATADA** e Processo nº 00160.000680/2010-17, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrito no CNPJ nº 37.979.531/0001-88, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 60/2010, nos seus anexos, na proposta da **CONTRATADA** e no Processo nº 00160.000680/2010-17.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

- 1) receberá as mídias provisoriamente no momento da entrega;
- 2) realizará a inspeção técnica dos softwares e elaborará laudo de avaliação técnica, no prazo de 4 (quatro) dias úteis contados da entrega;
- 3) efetuará o aceite definitivo das licenças de softwares no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da emissão do laudo de avaliação técnica;
- 4) comunicará à **CONTRATADA** qualquer impropriedade apresentada nos softwares;
- 5) prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante **CONTRATADA**;
- 6) efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 1) entregar o objeto deste contrato, de acordo com as especificações constantes deste instrumento, no máximo, 60 dias, a contar da data da assinatura do Contrato.
 - 1.1) caso o último dia do prazo recaia em dia não útil e não havendo solicitação da Administração para entregar nesse dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



2) entregar as licenças de software solicitadas na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da **CONTRATANTE**, situado na Praça dos Três Poderes – Palácio do Planalto Anexo I-A sala 109 - Brasília-DF;

3) fornecer garantia técnica de, no mínimo, 12 meses, para todos os softwares contados a partir da data de recebimento definitivo das licenças, incluindo os serviços de suporte e subscrição de atualização de versão dos softwares;

3.1) o suporte técnico deverá ser prestado pelo próprio fabricante, na modalidade "24 por 7", por meio de chamadas telefônicas ou por meio de *site* na internet, para abertura de chamados pela Justiça Eleitoral, para identificar e solucionar potenciais incorreções dos produtos e aplicativos.

4) substituir os produtos que forem entregues em desconformidade com as especificações ou que apresentarem defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação.

5) manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA**, pelo fornecimento das licenças de softwares objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de **R\$ 132.998,80 (cento e trinta e dois mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)** o valor deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

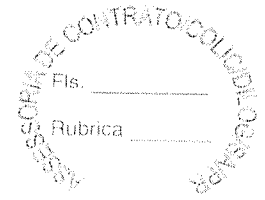
1) O pagamento do objeto do presente contrato será efetuado após a entrega e recebimento definitivo das licenças, até o 8º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante depósito bancário em conta da **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei nº 9.430/96, e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

1.1) O servidor responsável pelo atesto da nota fiscal terá o prazo de 2-dias úteis para fazê-lo, contando-se esse prazo a partir do recebimento definitivo.

2) Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- a) Apresentar nota fiscal dos softwares fornecidos, segundo último lance ofertado no pregão.
- b) Comprovar sua regularidade perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma de lei;
- c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação;
- 3) O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
- 3.1) Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.
- 4) Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao SICAF.
- 5) Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.
- 6) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data referida no item 1 desta Cláusula e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

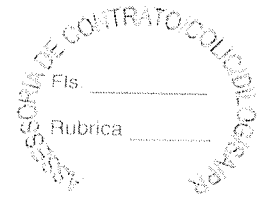
VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado

I = (6/100)/365).



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

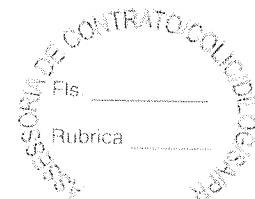
A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos do PTRES 000947; Natureza de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 1) No caso de a **CONTRATADA** falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 2) Pela inexecução total ou parcial a **CONTRATADA** ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.
- 3) As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 4) A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a aplicação de multa de mora e convencional, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:
 - a) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso injustificado na entrega dos softwares, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, por dia de atraso injustificado na substituição dos softwares, limitada a incidência a 15 (quinze) dias corridos. Após o 15º (décimo quinto) dia, será considerada inexecução parcial do contrato.
 - c) 0,6% (zero vírgula seis por cento) por hora, sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado no atendimento a chamados de prioridade imediata, limitada a incidência a 10 (dez) horas. Após a 10ª hora será considerada inexecução parcial do contrato;
 - d) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor total do contrato em caso de atraso injustificado no atendimento a chamados de prioridade mediata, limitada a incidência a 20 (vinte) dias. Após o 20º dia será considerada inexecução parcial do contrato.



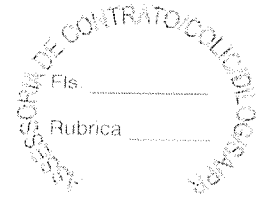
Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



- e) 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, assim considerado o atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "a", bem como, a extrapolação dos prazos máximos de atraso injustificado estabelecidos nas alíneas "b", "c" e "d";
- f) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato celebrado;
- g) As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.
- 5) O valor da multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrado judicialmente.
- 6) Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.
- 7) A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o fornecimento dos softwares, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.
- 8) Do ato que aplicar as penalidades caberá recurso na forma do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 9) Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.
- 10) A **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.
- 11) O período de atraso será contado em dias corridos.
- 12) Fica estabelecido que os casos omissos, serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, e a Lei nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



13) Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados no fornecimento do objeto e na prestação da garantia técnica;
- b) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

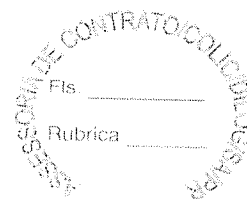
O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de **120 (cento e vinte) dias**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA GARANTIA TÉCNICA

A garantia técnica do objeto do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados do aceite definitivo.



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

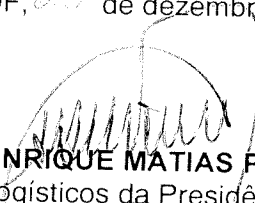
O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, 20 de dezembro de 2010.


ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República


LUCIANO DE CASTRO COUTINHO
UNIMIX TECNOLOGIA LTDA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N.º 13

Brasília - DF, quarta-feira, 19 de janeiro de 2011



SEÇÃO

3

Sumário

	PÁGINA
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	6
Ministério da Ciência e Tecnologia	9
Ministério da Cultura	16
Ministério da Defesa	16
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda	53
Ministério da Integração Nacional	76
Ministério da Justiça	82
Ministério da Pesca e Aquicultura	85
Ministério da Previdência Social	85
Ministério da Saúde	90
Ministério das Cidades	105
Ministério das Comunicações	105
Ministério das Relações Exteriores	105
Ministério de Minas e Energia	110
Ministério do Desenvolvimento Agrário	114
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	119
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	121
Ministério do Esporte	122
Ministério do Meio Ambiente	122
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	124
Ministério do Trabalho e Emprego	125
Ministério do Turismo	125
Ministério dos Transportes	127
Ministério Público da União	128
Tribunal de Contas da União	131
Poder Legislativo	134
Poder Judiciário	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	135
Ineditórias	143
	145

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 5/2011

N.º Processo: 00052000540201068. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02337275000140. Contratado: GLOBAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA. Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos automotores e para caldeiras. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 05/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$202.800,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800003. Data de Assinatura: 05/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demaís Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

-Acima de 500 páginas o preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código: 00032011011900001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 6/2011

N.º Processo: 00052000540201068. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 34274233000102. Contratado: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. -Objeto: Fornecimento de combustíveis para veículos automotores e para caldeiras. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 05/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$931.500,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800004. Data de Assinatura: 05/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 7/2011

N.º Processo: 00200003826201054. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 73302879000108. Contratado: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA. Objeto: Prestação de serviços em controle de qualidade (provedores de ensaio de proficiência). Fundamento Legal: Art. 24 inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Vigência: 14/01/2011 a 14/01/2012. Valor Total: R\$5.278,44. Fonte: 100000000 - 2011NE800016. Data de Assinatura: 14/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 16/2011

N.º Processo: 00140000981201071. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 10416289000188. Contratado: AJR ELETRICA E HIDRAULICA LTDA -Objeto: Fornecimento e instalação de vidros. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 05/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$7.368,80. Fonte: 100000000 - 2011NE800010. Data de Assinatura: 05/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 17/2011

N.º Processo: 00140000981201071. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 00116137000106. Contratado: CITEC CONSTRUTORA, COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA ME. Objeto: Fornecimento e instalação de vidros. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 05/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$10.570,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800009. Data de Assinatura: 05/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 18/2011

N.º Processo: 00140000981201071. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 02457490000185. Contratado: DISTRIBUIDORA MURALHA COMERCIO, CONSTRUCAO CIVIL, SERVI. Objeto: Fornecimento e instalação de vidros. Fundamento Legal: Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002. Vigência: 05/01/2011 a 31/12/2011. Valor Total: R\$20.670,00. Fonte: 100000000 - 2011NE800008. Data de Assinatura: 05/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE CONTRATO N.º 185/2010

N.º Processo: 00160000680201017. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 37979531000188. Contratado: UNIMIX TECNOLOGIA LTDA -Objeto: Aquisição de licença de uso de Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle Enterprise-Edition e respectivas opções, incluindo garantia de 12 meses e fornecimento de atualizações corretivas e evolutivas. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002. Vigência: 20/12/2010 a 19/04/2011. Valor Total: R\$132.998,80. Fonte: 100000000 - 2010NE900992. Data de Assinatura: 20/12/2010.

(SICON - 18/01/2011)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 1/2011

Número do Contrato: 30/2010. N.º Processo: 00140000325200934. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 01797423000147. Contratado: GHS INDUSTRIA E SERVICOS LTDA -Objeto: Prorrogação de prazo de vigência. Fundamento Legal: Inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93. Vigência: 17/01/2011 a 11/02/2012. Data de Assinatura: 17/01/2011.

(SICON - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO N.º 3/2011

Número do Contrato: 215/2007. N.º Processo: 00110000757200731. Contratante: PRESIDENCIA DA REPUBLICA -CNPJ Contratado: 01402057000180. Contratado: TV FILME BRASILIA SERVICOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 31/12/2010 a 31/12/2011. Data de Assinatura: 22/12/2010.

(SICON - 18/01/2011)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO N.º 1/2011

Objeto: Pregão Eletrônico - Seleção de empresa para fornecimento de pneus. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 19/01/2011 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. ENDEREÇO: Palácio do Planalto, anexo III, Ala A, sala 207 - Assessoria Técnica de Licitação Praça dos Três Poderes - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 19/01/2011 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/01/2011 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital está disponível na Presidência da República (Anexo III, Ala A, Sala 207, do Palácio do Planalto), bem como nas páginas eletrônicas: www.comprasnet.gov.br e www.ca-saivil.gov.br/licitacoes.

CEZAR WILKER T.S. RODRIGUES
Pregoeiro

(SIDECA - 18/01/2011) 110001-00001-2011NE800001

ATENÇÃO:

A partir de 1º de janeiro de 2011, as reclamações, sugestões, elogios ou denúncias deverão ser enviadas diretamente à Ouvidoria da Imprensa Nacional. Informações gerais, solicitações e outras orientações sobre serviços deverão ser direcionadas à nossa Central de Atendimento. Informações: 0800 725 6787.

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.